



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ 00.336.701.0001-04

NIRE: 5330000223/1

Vinculada ao Ministério das Comunicações

FATO RELEVANTE **(Cotações abaixo de R\$1,00 por unidade)**

A Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS (BM&FBovespa -Telb3 e Telb4), vem informar a seus acionistas e ao mercado que recebeu da BM&FBovespa o Ofício 3166/2015-SAE, datado de 22 de outubro de 2015. Em cumprimento ao determinado no referido ofício, reproduzimos abaixo o teor do mesmo :

“22 de outubro de 2015

3166/2015-SAE

Sr. Jorge Ricardo Bittar
Diretor de Relações com Investidores
Telecomunicações Brasileiras S/A – Telebras

Ref.: Cotações abaixo de R\$1,00 por unidade

Prezado Senhor,

Nos termos do item 5.2.f do [Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários \(Regulamento\)](#) e do [Manual do Emissor](#), a cotação de suas ações admitidas à negociação na BM&FBOVESPA deve ser mantida em valor superior a R\$ 1,00 por unidade, em 30 pregões consecutivos.

Verificamos que, no período de 18/08 a 29/09/2015, as ações de emissão dessa companhia permaneceram cotadas abaixo de R\$1,00 por unidade, o que configura o descumprimento ao item 5.2.f do Regulamento, sujeitando V.Sa. a aplicação das sanções previstas no capítulo X do Regulamento.

Em face do acima exposto, a companhia deverá:

1. divulgar ao mercado, até 23/10/2015, o recebimento desta notificação, informando o seu teor;
2. divulgar ao mercado, até 06/11/2015, os procedimentos e o cronograma adotado para enquadrar a cotação das ações de sua emissão.
3. tomar as medidas cabíveis para enquadrar a cotação de suas ações acima de R\$ 1,00 até a data da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício de 2015, observado o prazo legal.

As divulgações acima devem ser realizadas por meio de aviso de fato relevante fora do horário de pregão.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ 00.336.701.0001-04

NIRE: 5330000223/1

Vinculada ao Ministério das Comunicações

[Orientações da BM&FBOVESPA](#) sobre o grupamento de ações, uma das medidas indicadas para o enquadramento das cotações das ações, podem ser encontradas em nosso site.

Caso não sejam tomadas as medidas cabíveis no prazo mencionado no item 3 deste ofício, a BM&FBOVESPA determinará a suspensão da negociação dos referidos valores mobiliários, conforme disposto no item 5.2.7 do Manual do Emissor.

Adicionalmente, solicitamos encaminhar a referida correspondência para os Administradores e Controladores dessa companhia.

Atenciosamente,

Nelson Barroso Ortega

Superintendência de Acompanhamento de Empresas

c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas”

Maiores informações serão oportunamente disponibilizadas pela Telebras.

Brasília, 23 de outubro de 2015.

Jorge Ricardo Bittar
Diretor de Relações com Investidores